

RECIBO DE RENDA

Quitação de importâncias recebidas — arrendamento urbano (modelo em papel)

Importante — leia antes de utilizar. A generalidade dos senhorios com rendimentos prediais está **obrigada a emitir recibo de renda eletrónico** no Portal das Finanças (artigo 115.º do Código do IRS e Portaria n.º 98-A/2015), sendo o recibo emitido pela aplicação da Autoridade Tributária. Este modelo em papel destina-se (a) às situações legalmente dispensadas dessa emissão e (b) a servir de comprovativo e quitação complementar do pagamento. **Não substitui o recibo eletrónico quando este for devido** — confirme o seu enquadramento no Portal das Finanças ou junto do seu contabilista.

Recibo n.º:

Ano:

Data de emissão:

SENHORIO (LOCADOR)

Nome completo:

NIF:

Morada:

ARRENDATÁRIO (LOCATÁRIO)

Nome completo:

NIF:

IMÓVEL E CONTRATO

Morada do imóvel arrendado:

Fração / andar:

Artigo matricial (facultativo):

Referência do contrato:

N.º do contrato na AT (facultativo):

PERÍODO E IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS

Período a que respeita: de [data de início] a [data de fim] — renda de [mês e ano].

DESCRIÇÃO	TAXA	VALOR (€)
Renda do período indicado	—	
Adiantamento de rendas ou caução	—	
Outras importâncias (indicar a natureza abaixo)	—	
Subtotal recebido	—	
Retenção na fonte de IRS (a deduzir)		
Total recebido	—	

Natureza das importâncias indicadas:

Total recebido, por extenso:

*Retenção na fonte: há lugar a retenção quando o Arrendatário disponha ou deva dispor de contabilidade organizada, à taxa prevista no artigo 101.º, n.º 1, alínea e), do Código do IRS — 25% à data de elaboração deste modelo —, com situações de dispensa previstas no artigo 101.º-B do mesmo Código e taxas próprias nas Regiões Autónomas. As taxas são revistas com frequência: **confirme a taxa em vigor no Portal das Finanças** ou com o seu contabilista e indique no quadro a taxa efetivamente aplicada. No recibo eletrónico, cada importância — renda, adiantamento ou caução — é classificada individualmente.*

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

O Senhorio acima identificado **declara ter recebido** do Arrendatário a quantia total indicada no quadro anterior, referente à **renda do período nele descrito** e relativa ao imóvel identificado, **de que dá a respetiva quitação**.

O presente recibo faz prova do pagamento das importâncias nele discriminadas e não dispensa, quando devido, o recibo de renda eletrónico emitido no Portal das Finanças.

FORMA E DATA DO PAGAMENTO

- ☐ Transferência bancária
- ☐ Numerário
- ☐ MB WAY
- ☐ Outro (indicar abaixo)

Se «Outro», qual · Referência do pagamento:

Data de recebimento:

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20 ____

O Senhorio (ou representante)
(assinatura conforme documento de identificação)

Guarde uma cópia assinada e o comprovativo do pagamento e entregue o original ao Arrendatário — é esta a prova de que a renda do período foi paga. O recibo eletrónico emite-se na área de Arrendamento do Portal das Finanças.

Gira os seus arrendamentos gratuitamente na app Aluseg

- Emita recibos de renda eletrónicos automaticamente, todos os meses
- Conta gratuita — imóveis, inquilinos, contratos e documentos num só lugar
- Comunicação do contrato à AT e recibos de renda eletrónicos
- Atualização anual da renda calculada automaticamente (coeficiente INE)
- Verificação de solvência de candidatos e avisos de prazos legais

Crie a sua conta gratuita em app.aluseg.com — Sem cartão de crédito · Menos de 2 minutos

Bloco informativo — não integra o documento.

Gerado com Aluseg.com — modelo informativo gerado automaticamente; não dispensa aconselhamento jurídico profissional. Reveja todos os campos antes de assinar ou enviar. Referências legais: Art. 115.º, n.º 5 do Código do IRS (recibo de quitação em modelo oficial; declaração anual em alternativa); Portaria n.º 98-A/2015 (recibos de renda eletrónicos); Art. 101.º, n.º 1, al. e) do Código do IRS (retenção na fonte); Art. 101.º-B do Código do IRS (dispensa de retenção); Art. 1075.º, n.º 2 do Código Civil (vencimento das rendas).